



BROCHIER - RS

Lei nº24/1989

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 21 de junho de 1989

REVOGADA pela Lei 1.080, de 21 de dezembro de 2006.

LEI Nº 24, DE 21 DE JUNHO DE 1989.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, para cobrança de Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

BRUNO ALFREDO KNIEST, Prefeito Municipal de Brochier do Maratá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, para cobrança da Taxa de Iluminação Pública.

Art. 2º - A base do cálculo para cobrança da Taxa de Iluminação Pública é o valor da tarifa de Iluminação Pública cobrada pela CEEE, sendo o percentual de incidência determinado pela faixa de consumo na qual o consumidor se enquadra, de acordo com as tabelas a seguir:

TAXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	RURAL
0 a 30	1,0%	2,0%	2,0%	1,0%
30 a 50	1,5%	3,0%	3,0%	1,5%
51 a 100	2,0%	4,0%	4,0%	2,0%
101 a 200	3,0%	5,0%	5,0%	3,0%
201 a 500	5,0%	6,0%	6,0%	5,0%
501 a 1000	20,0%	25,0%	25,0%	20,0%
1001 a 2000	40,0%	50,0%	50,0%	30,0%
Acima de 2000	50,0%	80,0%	80,0%	40,0%

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



BROCHIER - RS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER DO MARATÁ, 21 de junho de 1989.

Ass: BRUNO ALFREDO KNIEST

Prefeito Municipal